



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.208 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA CONTROLTEC CONTROLES E MONTAGENS ELETROMECCÂNICAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito de Real de Uso Resolúvel, com a finalidade de implantação da Controltec Controles e Montagens Eletromecânicas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº.: 17.723.347/0001-65, Inscrição Estadual nº.: 062.392291.00-67, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de **9.997,00 m² (nove mil, novecentos e noventa e sete metros quadrados)** e localiza-se nos lotes 15A, 17, 17A, 17B, 19 da quadra B, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

LOTE 15A – QUADRA B – ÁREA: 2.731,00m² - Começa na divisa do lote 15 e 15 A, segue 42,49m² confrontando com Rua Hum, deflexão a direita segue 60,58m² confrontando com o lote 17, deflexão a direita segue 42,10m², confrontando com lote 16, deflexão a direita segue 63,73m² confrontando com lote 15, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

LOTE 17 - QUADRA B – ÁREA: 2.422,00m² - Começa na divisa do lote 15A e 17, segue 40,00m² confrontando com Rua Hum, deflexão a direita segue 60,58m² confrontando com o lote 17A, deflexão a direita segue 40,00m², confrontando com lote 18, deflexão a direita segue 60,58m² confrontando com lote 15A, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

LOTE 17A - QUADRA B – ÁREA: 2.422,00m² - Começa na divisa do lote 17 e 17A, segue 40,00m² confrontando com Rua Hum, deflexão a direita segue 60,58m² confrontando com o lote 17B, deflexão a direita segue 40,00m², confrontando com lote 18, deflexão a direita segue 60,58m² confrontando com lote 17, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

LOTE 17B - QUADRA B – ÁREA: 1.743,00m² - Começa na divisa do lote 17A e 17B, segue 26,08m² confrontando com Rua Hum, deflexão formando ângulo de 76°, a direita segue 62,30m² confrontando com o lote 19, deflexão formando um ângulo de 104° a direita segue 28,48m², confrontando com lote 18, deflexão a direita segue 60,58m² confrontando com lote 17A, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.

LOTE 19 – QUADRA B – ÁREA: 679,00m² - Começa na divisa dos lotes 17B e 19, segue 3,92m² confrontando com Rua Hum, deflexão a direita segue 60,58m² confrontando com o lote 19A, deflexão a direita segue 11,52m², confrontando com lote 20, deflexão formando ângulo de 77° a direita segue 62,30m² confrontando com o lote 17B, aonde chega ao ponto inicial desta

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

descrição.

Art. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Caberá à concessionária as seguintes obrigações:

I - Dentro de 02 (Dois) meses, a contar da sanção desta lei:

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

II - Dentro de 06 (seis) meses: a contar da sanção desta lei, iniciar as obras de instalação das edificações.

III - Até 24 (vinte e quatro) meses: a contar da sanção, estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - A celebração do instrumento de formalização deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à sanção desta lei.

Art. 5º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º - A empresa fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

Art. 7º - A empresa deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, devendo, para tanto, qualificar a mão-de-obra local para atendimento deste percentual, caso necessário.

Parágrafo Único – Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 2.984/2010, de 07 de janeiro de 2010, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 28 (vinte e oito) anos.

Art. 8º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, 4º, 5º e 6º** desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2625/06 e Lei Municipal nº 2453/04.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de outubro de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal